



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/527 (CONTPROG-TV)**

**Participações contra a RTP3 a propósito da exibição do programa  
“O último apaga a luz”**

Lisboa

12 de novembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/527 (CONTPROG-TV)

**Assunto:** Participações contra a RTP3 a propósito da exibição do programa “O último apaga a luz”

#### I. Participação

1. Deram entrada na ERC, entre os dias 16 e 22 de março 2024, dezenas de participações contra o serviço de programas RTP3 relativo à exibição, no dia 15 de março, de comentários ofensivos por parte de Inês Pedrosa no programa “O último apaga a luz”.
2. Os participantes contestam a utilização dos termos “racista”, “xenófobo” e “nazi” para caracterizar o partido Chega e os seus eleitores.
3. Um dos participantes, por exemplo, afirma que a comentadora Inês Pedrosa se «referiu ao partido político Chega e englobando todos os seus simpatizantes de "racistas, xenófobos e nazis"».
4. Considera que «[é] de extrema difamação ultrapassado todos os limites éticos e profissionais de quem faz este tipo de comentários, sem quaisquer factos ou provas do mesmo. Isto é verdadeiramente grave» e questiona se «esta senhora em questão tem consciência do que disse usando essa palavra [nazi]? Será que esta senhora sabe o que foi o holocausto? Será que esta senhora sabe o significado verdadeiro dessa palavra?».
5. Considera que «é de uma imensa falta de responsabilidade, por um canal público sendo a RTP permitir que o mesmo seja diferido a milhões de espectadores, muitos

dos mesmos simpatizantes do Chega, que levam a cabo este tipo de comentário injurioso à sua integridade. Tais declarações não só infamam a imagem do partido e simpatizantes em questão, como põem em causa a integridade e credibilidade do próprio meio de comunicação que não tem qualquer meio de moderação pelo que se tem dito ao longo deste tempo.»

6. Outro participante afirma que a comentadora «acusou o partido chega e indiretamente os seus apoiantes de serem racistas, xenófobos e nazis» o que entende que se trata de «difamação e calúnia».
7. Outro participante, por exemplo, contesta as declarações da comentadora Inês Pedrosa «em que se refere ao partido Chega como nazi» e questiona: «Esta senhora sabe o que foi o nazismo? Sabe que está a atacar um partido validado pelo Tribunal Constitucional? Sabe que está a desrespeitar um eleitorado de mais de 1.100.000 eleitores?»
8. Outro participante ainda afirma que a comentadora «chamou racista, xenófobos e nazis a 1,1M de pessoas que votaram livremente em Portugal» e considera «inadmissível o ódio que destilam estes a quem se dá voz na comunicação social».
9. Um participante ressalta que a comentadora «atentou contra vários valores fundamentais num estado de direito, afirmando que (*ipsis verbis*) "Não vou subestimar essas pessoas. Essas pessoas votaram. Sabem que é um partido racista, xenófobo, nazi, apoiante de tudo o que há de pior e da exclusão social mais grave que existe..."»
10. Afirma que se trata de «uma afirmação completamente falsa em toda a linha com o sentido de diabolizar um partido que é reconhecido pelo Tribunal Constitucional, efetuando insinuações bastante graves e até de carácter criminal, existe a

agravante de denominar que todos os votantes neste partido nas últimas eleições votaram com plena consciência e cientes das falsidades que esta senhora indicou» e considera que «[s]ão afirmações de calúnia e ofensa a uma grande parte da população portuguesa numa televisão pública».

## **II. Defesa da Denunciada**

**11.** Notificada para se pronunciar, a denunciada afirma que «[c]ada comentador do programa em questão analisa os temas em debate, a partir das suas próprias experiências profissionais e também convicções pessoais, não correspondendo, nem assumindo, de forma alguma, qualquer opinião veiculada no programa a uma posição que represente, formal ou informalmente, a RTP».

**12.** Ressalta que «[t]oda e qualquer opinião expressa no programa pela comentadora Inês Pedrosa – assim como pelos demais comentadores – representa, tão somente, quem a emite, podendo cada comentador expressar-se de forma livre, num espaço que se pretende ser de opinião, mesmo que a respetiva opinião assuma um carácter humorístico, satírico ou mordaz».

**13.** Considera que «mesmo que os telespetadores discordem do conteúdo dos comentários proferidos, em concreto, neste programa pela escritora Inês Pedrosa, os mesmos não poderão ser considerados ofensivos, nem ultrapassam os limites da liberdade de expressão e de opinião, valores estes basilares para a RTP e dos quais não se abdica por considerar essenciais para a construção e manutenção de uma sociedade democrática».

## **III. Análise e fundamentação**

**14.** De acordo com o disposto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP), todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, sem impedimentos e discriminações.

15. A liberdade de opinião e de expressão encontra-se ainda explanada na Declaração Universal dos Direitos Humanos: «todo o Indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão» (artigo 19.º).
16. Por sua vez, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos considera que a liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática.
17. Não obstante, e conforme Jurisprudência dos Tribunais Superiores, não se trata de um direito absoluto e pode vir a sofrer limitações, nomeadamente perante a presença de conflitos com outros direitos fundamentais, quando tal exercício colida com outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, de igual ou superior dignidade.
18. A opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social.
19. Tem sido entendimento do Conselho Regulador que o órgão de comunicação social é responsável pelas intervenções de opinião quando estas se revistam de manifesta gravidade, tais como por exemplo, em situações de discurso de ódio ou de incitamento ao ódio ou à violência. Neste sentido, entende-se que expressar uma opinião não implica o direito de tecer um discurso de ódio e intolerância para contra determinados indivíduos ou grupos.
20. Importa ainda destacar o n.º 1 da Lei da Televisão que estabelece que «[a] programação dos serviços de comunicação social audiovisual deve respeitar a

dignidade da pessoa humana, os direitos específicos das crianças e jovens, assim como os direitos, liberdades e garantias fundamentais». De referir ainda a alínea a) do n.º 2, que refere que os serviços de comunicação social audiovisual não podem, através dos elementos de programação «[i]ncitar à violência ou ao ódio contra grupos de pessoas ou membros desses grupos em razão do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, deficiência, idade, orientação sexual ou nacionalidade».

21. Importa ainda destacar o ponto n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão que estabelece que «[t]odos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de auto-regulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes».
22. O programa em apreço, “O último apaga a luz”, é um programa informativo, de debate, com a presença de quatro comentadores. Na edição de 15 de março de 2024<sup>1</sup>, pelas 23h30, a comentadora Inês Pedrosa tece as seguintes considerações: «Vi na campanha, fui acompanhando, etc. que muita juventude foi votar diretamente na extrema-direita. E é uma geração, a tal geração mais bem preparada de sempre, afinal é uma geração também tik tok e de toca e foge e pouco politizada muitas vezes, etc. Não vou subestimar essas pessoas, essas pessoas votaram, sabem que se trata de um partido racista, xenófobo, nazi, apoiante de tudo o que há de pior da exclusão social mais grave que existe, cujo líder foi condenado precisamente por racismo (...)».

---

<sup>1</sup> <https://www.rtp.pt/play/p12809/e755233/o-ultimo-apaga-a-luz>

23. Estando em causa o exercício da liberdade de expressão, é o próprio comentador responsável pelas opiniões expressas – podendo, inclusivamente, ser responsabilizado por elas, nomeadamente, em sede judicial – não lhe sendo aplicável o crivo do regulador no âmbito dos poderes de regulação e supervisão da ERC.
24. Contudo, como referido *supra*, tem sido entendimento do Conselho Regulador que o órgão de comunicação social é responsável pelas intervenções de opinião quando estas se revistam de manifesta gravidade, tais como por exemplo, em situações de discurso de ódio ou de incitamento ao ódio ou à violência.
25. Embora o comentário em apreço possa ser percebido como ofensivo, em especial pelos militantes ou votantes do partido em questão, entende-se que não ultrapassa os limites à liberdade de expressão, nem configura qualquer situação passível de ser identificada como discurso de ódio ou de apelo ao ódio e à violência, apresentando-se tão-somente como uma opinião de um comentador sobre um partido político e suas características políticas e sociais.

#### **IV. Deliberação**

Tendo analisado várias participações contra a RTP3 a propósito da exibição, no dia 15 de março de 2024, do programa “O Último Apaga a Luz”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Reiterar que constitui entendimento assente por parte da ERC que as questões diretamente decorrentes do exercício da liberdade de expressão e os seus limites se afastam do leque de responsabilidades regulatórias centrais que impendem sobre esta Entidade, as quais se enquadram, por regra, no âmbito do exercício da liberdade de informação.

2. Considerar que as declarações proferidas pela comentadora *supra* identificada se situam na esfera do exercício da liberdade de expressão e de opinião.

Lisboa, 12 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola